



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Gerência de Orçamento Finanças

Memorando SEI-GDF Nº 30/2018 - DETRAN/DG/DIRPOF/GEROF

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2018

PARA: Gerência de Licitação - Gerlic

Apresenta-se os esclarecimentos requeridos pelo Sr. Ozias Pereira Tavares, presentes no documento SEI-GDF 16376581.

1) A exigência para pátio de capacidade mínima para depósito de 1000 (um mil) veículos, a remoção será efetuada imediatamente à assinatura do contrato?

Resposta : A remoção dos veículos disponibilizados para leilão poderá ser solicitada ao contratado a qualquer momento após a conclusão do procedimento licitatório, concluído com a assinatura do contrato, de acordo com a oportunidade e conveniência do Contratante.

2)- O prazo de 72 (setenta e duas) horas para remoção dos veículos para o pátio do leiloeiro, refere-se à capacidade mínima de armazenamento ou somente àqueles liberados para a venda?

Resposta : O prazo se refere à remoção, para depósito próprio do contratado, dos veículos autorizados pelo contratante a serem removidos para alienação em leilão.

3)- O leiloeiro terá que dispor de pátio para depósitos de veículos, apenas aqueles liberados para a venda em leilão ou também aqueles apreendidos?

Resposta: Conforme item 8.1.5 do termo de referência, compete ao Detran/DF disponibilizar relação dos veículos autorizados a serem removidos para posterior alienação, de maneira que o pátio de que deve dispor o leiloeiro é destinado aos veículos liberados para a venda em leilão.

4)- Por se tratar de venda em leilão de bens móveis patrimoniais inservíveis pertencentes ao DETRAN/DF, assim como dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, salvo melhor juízo, tal situação não caracteriza o Detran, tampouco o leiloeiro como fornecedores, sujeitos à aplicação da legislação consumerista, portanto, indaga-se qual a pertinência da aplicação da Lei 8.078/90?

Resposta: Ainda que o núcleo da atividade contratada não caracterize relação de consumo, a previsão editalícia de aplicação da legislação consumerista tem o condão de abranger situações que eventualmente venham a se enquadrar em tal legislação.

Atenciosamente,

Viviane Pereira Lopes

Gerente



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE PEREIRA LOPES - Matr.0001357-9, Gerente de Orçamento e Finanças**, em 17/12/2018, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **16445083** código CRC= **396762D6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, 2º ANDAR - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF

3343-5137

00055-00145115/2018-42

Doc. SEI/GDF 16445083